



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 80

Prorroga o Prazo para Recolhimento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos no Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o atraso havido - na emissão dos carnês, o que dificultou sua revisão, em tempo hábil,

R E S O L V E:

- 1- Fica prorrogado o prazo para pagamento dos impostos: Predial e Territorial Urbanos, sem multas, da primeira parcela, até o dia 30 de junho de 1976, permanecendo vigentes as normas - do Decreto 58, de 26 de abril de 1976.
- 2- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 dias do mes de maio de 1976.

DURVAL SEIFERT
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO BACARO
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS

EDYE MARINELLI
DIRETOR DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

21

PUBLICADO NA GAZ. DE UMUA-
RAMA DE 30 / 05 / 1976
DE N.º 998
DAS, Em, 30 / 05 / 1976
[Handwritten Signature]
FUNÇÃOÁRIO